



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0183/2023

“Institui o programa ‘Vida em Movimento’ com o fim de realizar a coleta itinerante de sangue no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Oscar Gutz

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0183/2023, que “Institui o programa ‘Vida em Movimento’ com o fim de realizar a coleta itinerante de sangue no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, de autoria do Deputado Oscar Gutz.

A matéria foi diligenciada na Comissão de Constituição e Justiça, resultando nos seguintes posicionamentos institucionais, conforme relatado naquele Órgão Fracionário:

Em resposta a precitada diligência (pp. 14/22), destaca-se que **[I]** a Procuradoria-Geral do Estado posicionou-se pela existência de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva da proposição em foco, por afronta aos arts. 61, § 1º, II, “e”, e 84, VI, “a”, Da CRFB, e 50, § 2º, VI, e 71, IV, “a”, da CESC; **[II]** o HEMOSC, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, considerou, em suma, que os objetivos do programa Vida em Movimento estão em consonância com aquela Pasta e, finalmente, **[III]** a Secretaria de Estado da Saúde não verificou existência de contrariedade ao interesse público na proposição.

Na reunião ocorrida em 27 de fevereiro do corrente, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela admissibilidade da proposição e, posteriormente, os autos foram remetidos a este Colegiado, em que fui designado o Relator da matéria, com fundamento no art. 130, VI, do Regimento.

É o breve relatório.

II – VOTO

Em cumprimento aos regimentais arts. 73, *caput* e inciso II, e 144, II, do Rialesc, passo ao exame dos aspectos financeiro-orçamentários do Projeto de Lei epigrafoado, a fim de verificar a sua conformação à legislação orçamentária estadual vigente.

De pronto, verifico que a proposição prevê a possibilidade de convênios, parcerias e acordos com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, de tal modo a não onerar o Erário na consecução do programa Vida em Movimento, caso as dotações orçamentárias próprias disponíveis sejam insuficientes.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 183/2023**, por entendê-lo compatível e adequado com as normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
24/04/2024, às 15:32.
